



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 809, DE 05 DE MAIO DE 2008.**

**“ALTERA LEI Nº 739, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei Municipal nº 739, de 05 de novembro de 2007,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da  
operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente  
mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos  
recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer  
outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final  
da dívida, nos prazos contratualmente estipulados”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 05 de maio de 2008.

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 809 / 2008  
EM 07/05/2008  
PREFEITO MUNICIPAL